

Afixado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_:

Nome: \_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO II ao Despacho n.º 5/2026**  
**Instruções da mesa de voto**

1. Ao apresentarem-se, os indivíduos identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos membros da mesa de voto.
2. **Não poderá votar quem não se encontra registado no respetivo caderno eleitoral.**
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, assinalada com uma pequena marca no quadrado correspondente ao nome da pessoa, é entregue um único boletim de voto.
4. Efetuada a votação, no quadrado correspondente, o boletim de voto, dobrado em quatro partes, será entregue a quem presidir à mesa de voto, para sua introdução na urna eleitoral, ao mesmo tempo que os restantes elementos da mesa de voto (escrutinadores) descarregarão o voto, registando no caderno eleitoral, com a respetiva rúbrica, na linha correspondente ao nome de quem votou.
5. Após o fecho da urna, a mesa de voto procede à contagem dos votos. Na sua contagem deve observar-se o seguinte:
  - a) Considera-se **voto em branco** o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca;
  - b) Considera-se **voto nulo** o do boletim de voto no qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;
  - c) Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocadamente a vontade de quem votou.
6. Após a contagem dos votos e sua correspondência com o registo de votantes nos cadernos eleitorais, devem os resultados obtidos ser vertidos na ata e edital conforme minutas fornecidas, devidamente rubricados e assinados.

Leiria, 20 de janeiro 2026

O Diretor

(José Carlos Laranjo Marques)